



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 2.737 DE 29 DE MARÇO DE 2022

Institui o funcionamento em regime de plantão de 24 horas das Farmácias e Drogarias do Município de Valença-Ba.

AUTORIA: Vereador Bertolino de Jesus Júnior.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o funcionamento em regime de plantão das farmácias e drogarias do Município de Valença, com atendimento ininterrupto à comunidade pelo sistema de rodízio.

Art. 2º. O plantão a que se refere o art. 1º obedecerá a escala de rodízio municipal que deverá ser elaborada, anualmente, até o dia 15 de dezembro, para vigência no ano subsequente, pelo Poder Executivo Municipal em comum acordo com as farmácias e drogarias.

Art. 3º. No caso de abertura de novas farmácias, as mesmas estarão obrigadas ao cumprimento do rodízio de plantão.

Parágrafo único. As farmácias de manipulação, alopáticas e homeopáticas não estão incluídas no serviço de plantão.

Art. 4º. As farmácias e drogarias do Município de Valença ficam obrigadas a manter em local visível os seus dias de funcionamento em plantão de atendimento, bem como, pelo menos, dois números de telefone ou celular.

Parágrafo único. Por medida de segurança, o atendimento de farmácias e drogarias no horário de 22h00min às 07h00min do dia subsequente, poderá ser feito através de "campainha", "janela" de fácil acesso ao consumidor, ou outro meio mais seguro para quem for trabalhar à noite.

Trav. General Labatut, S/N - Centro - CEP 45400-000 - FAX - (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Art. 5º. Constitui infração a farmácia ou drogaria que deixar de funcionar em dia de escala ou não atender ao plantão para o qual esteja designada, salvo esta que apresente ofício com justificativas, sendo este deferido ou indeferido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal instituirá a tabela rotativa de plantão obrigatória e designará órgão competente para fiscalização do cumprimento desta Lei, aplicando-se aos infratores a penalidade de:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Suspensão de Alvará de Funcionamento; e
- IV. Cassação definitiva da licença para funcionamento.
- V.

§ 1º. As penalidades previstas nesta Lei poderão ser aplicadas cumulativamente, inclusive por medida cautelar, antecedente ou incidente de procedimento administrativo, quando tratar-se de reiteração da ilegalidade e observando-se a necessária prevalência de relevante interesse público.

§ 2º. A suspensão do Alvará de Funcionamento atenderá ao pressuposto da contumácia na conduta infracional, perdendo efeito após compromisso escrito de cumprimento aos pressupostos desta Lei.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 29 de março de 2022.

JAIRO DE FREITAS BAPTISTA
PREFEITO MUNICIPAL

Trav. General Labatut, S/N – Centro - CEP 45400-000 - FAX – (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença – Bahia